Fls. nº.: 02
Ass.:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 000388/2026

Projeto de Lei nº 217/2026

Autor: Vereador Iran Mendonça Cabral

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 10:00 hs, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 09 de novembro de 2026.

Letícia Silva Sousa

TRAMITAÇÃO				
Quórum para aprovação				
ANDAMENTO				
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)		Data
1 - Leitura		1ª	A Comissão CCJ e R	
2 – 1ª Votação		2ª		
Aprovado por ( ) votos favoráveis.( ) contrários. ( ) abstenções. **Desap**. ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.				
3 – 2ª Votação		3ª		
Aprovado por ( ) votos favoráveis.( ) contrários. ( ) abstenções. **Desap**. ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.				
4 - Redação final		4ª		
Aprovado por ( ) votos favoráveis.( ) contrários. ( ) abstenções. **Desap**. ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.				
5 - Lei nº.				
6 -				
7 - Vista ver.:				

Fls. nº.: 03
Ass.:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

PROJETO DE LEI Nº 217/2026

Institui diretrizes para a busca ativa escolar e a prevenção da evasão e do abandono escolar no Município de Rio Verde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GOIÁS, APROVA:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Rio Verde, diretrizes para a busca ativa escolar, com o objetivo de identificar crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de evasão, favorecer o acesso à educação e promover sua permanência na rede de ensino.

Art. 2º São diretrizes da busca ativa escolar:

I – identificação de situações de não matrícula, infrequência reiterada e abandono escolar;

II – acolhimento e orientação às famílias, sem discriminação ou constrangimento;

III – articulação, observadas as competências legais, entre educação, assistência social, saúde e órgãos de proteção dos direitos da criança e do adolescente;

IV – atenção às barreiras de transporte, acessibilidade, deficiência, vulnerabilidade social e outras que dificultem a frequência escolar;

V – acompanhamento da reinserção e da permanência escolar.

Art. 3º As ações de busca ativa escolar observarão os mecanismos já previstos na legislação federal, especialmente a comunicação de faltas reiteradas e evasão ao Conselho Tutelar nas hipóteses legais, sem prejuízo das providências pedagógicas cabíveis.

Art. 4º A atuação dos órgãos e serviços municipais poderá ocorrer de forma articulada, respeitadas as atribuições de cada unidade, a autonomia administrativa do Poder Executivo e a disponibilidade dos meios legalmente existentes.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

Fls. nº.: 04
Ass.:

Art. 5º O tratamento de dados pessoais, especialmente os de crianças e adolescentes, deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), inclusive a finalidade, a necessidade, a segurança e o melhor interesse dos titulares.

Art. 6º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará o planejamento administrativo e orçamentário do Município, não implicando, por si só, a criação de órgãos, cargos, funções ou estruturas administrativas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE APROVA:

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GOIÁS, aos 05 dias do mês de novembro de 2026.

Iran Cabral
Vereador Partido Liberal – PL

Fls. nº.: 05
Ass.:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

JUSTIFICATIVA

O presente projeto estabelece diretrizes para fortalecer a identificação de crianças e adolescentes que se encontram fora da escola ou apresentam risco de abandono, contribuindo para a efetividade do direito fundamental à educação no Município de Rio Verde.

A infrequência e a evasão escolar podem decorrer de fatores diversos, como dificuldades econômicas, problemas de transporte, barreiras de acessibilidade, violência e situações familiares complexas. A resposta pública exige acolhimento, identificação precoce e atuação articulada, sem estigmatização das famílias.

A Constituição Federal assegura a educação como direito de todos e dever do Estado e da família (arts. 205 e 208), bem como a prioridade absoluta à proteção de crianças e adolescentes (art. 227). O Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente os arts. 53, 54 e 56, disciplina o direito à educação e a comunicação de situações de faltas reiteradas e evasão escolar. A Lei nº 9.394/1996 (LDB), em seu art. 5º, § 1º, prevê deveres do poder público relativos à identificação e ao acesso à educação básica obrigatória.

A iniciativa toma como referência experiências legislativas municipais voltadas à busca ativa escolar, inclusive a Lei nº 9.547/2026 do Município do Rio de Janeiro, sem reproduzir necessariamente seu texto. O projeto foi redigido como diretrizes gerais, sem impor a criação de órgãos ou atribuições específicas a secretarias municipais.

Por envolver a organização de serviços públicos e possíveis reflexos administrativos, recomenda-se análise prévia da Procuradoria Legislativa quanto à iniciativa, à compatibilidade com a Lei Orgânica Municipal e à existência de normas locais correlatas. Diante do interesse público da matéria, solicita-se o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GOIÁS, aos 5 dias do mês de novembro de 2026.

Iran Cabral
Vereador Partido Liberal – PL